



**RESOLUÇÃO Nº 001/2016 DO 2º JUIZADO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CANOAS**

**Dispõe sobre a criação do projeto "Vêm
conciliar comigo!".**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO, GERALDO ANASTÁCIO
BRANDEBURSKI JÚNIOR, TITULAR DO 2º
JUIZADO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CANOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

CONSIDERANDO O ANSEIO DE DESBU-
ROCRATIZAÇÃO DO MODERNO PROCESSO CIVIL
COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DA EFETIVA
TUTELA JUDICIAL QUALITATIVA,

CONSIDERANDO A RAZOÁVEL DURA-
ÇÃO DO PROCESSO COMO COROLÁRIO DOS DI-
REITOS DA PESSOA HUMANA [Art. 5º, LXXVIII, da CF;
Art. 4º do CPC],

CONSIDERANDO O ACESSO À JUSTIÇA
COMO FORMA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL,

CONSIDERANDO O CARÁTER COOPE-
RATIVO QUE DEVE ORIENTAR TODOS OS SUJEI-
TOS DO PROCESSO NA SOLUÇÃO DO LITÍGIO
[Art. 6º do CPC],

CONSIDERANDO A ATUAL TENDÊNCIA



DE ADOÇÃO DE TÉCNICAS INTEGRATIVAS DE
SOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS,

CONSIDERANDO QUE, ALÉM DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO, OUTROS MÉTODOS CONSENSUAIS DEVERÃO SER ESTIMULADOS PELO JUIZ, PELOS DEFENSORES E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO [ART. 3º, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL],

RESOLVE:

ART. 1º. INSTITUIR, NO ÂMBITO DO 2º JUIZADO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS O PROJETO "VÊM CONCILIAR COMIGO!".

ART. 2º. O PROJETO DESTINA-SE À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO REQUERIMENTO FORMAL E DE DESIGNAÇÃO JUDICIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGISTRADO TITULAR DO 2º JUIZADO DA 1ª VARA CÍVEL.

§ 1º O PROJETO INICIARÁ NO DIA 31 DE MAIO DE 2016, PELO PRAZO DE SEIS (06) MESES, A SER REALIZADO ÀS TERÇAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 9 HORAS ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS.

§ 2º FINDO O PRAZO ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÁ REAVALIADA A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PROJETO.



ART. 3º. AS AUDIÊNCIAS REALIZADAS NA FORMA DESTE PROJETO DESTINAM-SE SOMENTE À SOLUÇÃO COPARTICIPATIVA NOS CONFLITOS.

ART. 4º. PODEM PARTICIPAR DO PROJETO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO OU DE DIREITO PÚBLICO.

ART. 5º. PODEM SER APRESENTADOS NO PROJETO **TODOS OS PROCESSOS QUE ESTEJAM TRAMITANDO NESTA UNIDADE JURISDIACIONAL**, INCLUSIVE OS DE INVENTÁRIO, EM RELAÇÃO À PARTE DISPONÍVEL DO ACERVO HEREDITÁRIO.

ART. 6º. SENDO POSSÍVEL O FRACIONAMENTO DO OBJETO DO PROCESSO, PODERÁ SER REALIZADA AUDIÊNCIA PARA CONCILIAÇÃO DE UM OU MAIS DE UM DOS PEDIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. HAVENDO CONCILIAÇÃO PARCIAL, APLICAR-SE-Á O DISPOSTO NO ARTIGO 356 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ART. 7º. AS PARTES INTERESSADAS NA COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO DEVERÃO COMPARECER NO CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, NAS TERÇAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 9HS ÀS 11H30MIN, **OBRIGATORIAMENTE** ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES, MANIFESTANDO INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE, QUANDO, DE



MODO IMEDIATO, SERÃO ENCAMINHADAS À SALA DE AUDIÊNCIA PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO TITULAR DO SEGUNDO JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, REDUZIR EM ATA OS TERMOS DO ACORDO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

ART. 8º. PARA A DIVULGAÇÃO DO PROJETO, ESTE REGULAMENTO SERÁ PUBLICADO NO MURAL DO FORO.

ART. 9º. SERÁ COMUNICADA A SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA, SE FOR POSSÍVEL, ENCAMINHAR ESTE REGULAMENTO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, AOS ADVOGADOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 270 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ART. 10. SERÁ REMETIDA CÓPIA DESTA RESOLUÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA, À PROCURADORIA DO ESTADO ATUANTE NA COMARCA, À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, À PROCURADORIA DO INSS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ART. 11. O PROJETO NÃO SE CONFUNDE COM O CEJUSC, TAMPOUCO SUBSTITUI SUA COMPETÊNCIA.

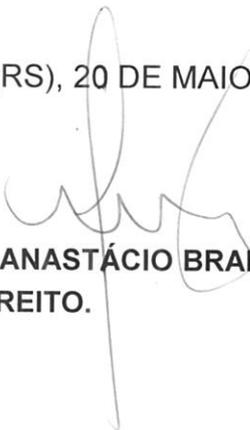
ART. 12. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR A CONTAR DE 31 DE MAIO DE 2016.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE.



REMETA-SE CÓPIA À CORREGEDORIA-
GERAL DA JUSTIÇA.

CANOAS (RS), 20 DE MAIO DE 2016.


GERALDO ANASTÁCIO BRANDEBURSKI JÚNIOR,
JUIZ DE DIREITO.